
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 27 DE ABRIL DE 1967.

Autoriza o Governador a ausentar-se do País.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a ausentar-se do País, a partir do dia 3 de maio do corrente ano pelo prazo necessário para atender os convites dos Governos Português e Alemão e visitar aqueles países.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de abril de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador – Presidente

Dep. ALFREDO COELHO
1º Secretário

Dep. ANTÔNIO GUERREIRO GUIMARÃES
2º Secretário

DOE Nº 21.026, DE 12/05/1967.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.